LEI nº 817 – de 24 de setembro de 1965.

Acrescenta § único ao art. 1º da Lei nº 790 (Concede pensão a viúva de Guarda noturno, morto em serviço)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescentando § único ao art. 1º da Lei Municipal nº 790, de 22 de abril de 1965 (Concede pensão a viúva de Guarda Noturno, morto em serviço), com a seguinte redação:

Parágrafo único. A viúva de trata a presente Lei, perceberá pensão da Prefeitura Municipal, enquanto permanecer na condição de viúva".

Art. 2º A Presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.